

# REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA

---

## CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO, SEUS FINS, ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

### SEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art.1º.** - O Departamento de Expressão Gráfica, definido no Estatuto e regimento da Universidade Federal de Santa Catarina, é responsável pelo exercício das atividades do ensino, pesquisa e extensão no campo de Design, Artes e Expressão Gráfica, e das áreas afins.

**Art. 2º.** - O Departamento tem os seguintes objetivos:

- I. Ministrando o ensino das disciplinas específicas do departamento necessário à formação superior dos habilitados pela UFSC.
- II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo de Design, Artes e Expressão Gráfica e de áreas afins.
- III. Promover o desenvolvimento da pesquisa pura e aplicada em articulação com o ensino e a extensão.
- IV. Estender a comunidade as atividades do ensino e resultados da pesquisa que lhe são inerentes

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

**Art. 3º.** - O Departamento organizar-se-á dentro de uma estrutura funcional de forma a buscar realizar de forma sistematizada suas funções de ensino, pesquisa e extensão, assegurando a utilização de seus recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

**Art 4º.** - O Departamento estruturar-se-á em Secretaria e Coordenadorias subordinadas à Chefia.

§ 1º - As Coordenadorias do Departamento são as seguintes:

- a) Coordenadoria Departamental de Extensão;
- b) Coordenadoria Departamental de Ensino;
- c) Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
- d) Coordenadoria Departamental de Informática.

§ 2º - A criação, alteração ou extinção de coordenadorias, dependerá das necessidades do Departamento, de maneira a assegurar o seu melhor funcionamento.

§ 3º - A criação, alteração ou extinção de coordenadorias se efetivará mediante proposição, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do departamento, aprovado em reunião especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 4º - A indicação dos coordenadores serão propostas pela chefia e submetidos a aprovação do Colegiado.

§ 5º - A designação dos Coordenadores das Coordenadorias dar-se-á até um mês após a entrada em exercício da Chefia eleita.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Art. 5º.** - A Administração do Departamento se efetivará através de:

1. Órgão Colegiado:
  - 1.1. Colegiado do Departamento;
  - 1.2. Conselho de Coordenadores.
2. Órgãos Executivos:

- 2.1. Chefia do Departamento;
- 2.2. Sub-Chefia do Departamento.
- 3. Órgãos Auxiliares:
  - 3.1. Coordenadoria Departamental de Ensino;
  - 3.2. Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
  - 3.3. Coordenadoria Departamental de Extensão;
  - 3.4. Coordenadoria Departamental de Informática.

§ Único - Nenhum professor poderá exercer simultaneamente duas coordenadorias.

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

### SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

**Art. 6º.** - No âmbito Departamental, o Colegiado é o órgão supremo de deliberação em matéria da administração e no estabelecimento das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão compondo-se de:

1. Do Chefe do Departamento como Presidente;
2. Do Sub-Chefe como Vice-Presidente;
3. Dos professores do Departamento;
4. Dos representantes Discentes.

Parágrafo Único - A representação Discente é determinada pelo Art. 30 deste Regimento.

**Art. 7º.** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos com uma reunião a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito com a antecedência mínima de 48 horas definindo-se dia, hora e local mencionado, pauta a ser tratada, salvo se for sigilosa a juízo do Presidente.

§ 2º - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do departamento, o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias a partir da entrega do requerimento.

§ 3º - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados, no início da reunião.

**Art. 8º.** - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º - Aquele que sem causa justificada faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano, terá computada 1 (uma) falta no Boletim de Frequência Mensal;

§ 2º - As reuniões começarão pontualmente no horário estipulado pela Chefia, fechando-se o livro de presença após o início da mesma;

§ 3º - As saídas antecipadas de membros do Colegiado em reuniões implicarão em falta, caso não haja um justo motivo;

§ 4º - Parágrafo 4 - Terminado o ano civil o número de faltas fica zerado, para efeito de contagem, nas reuniões do ano subsequente.

§ 5º - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão ou a apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I- Do chefe do Departamento ao Departamento;
- II- Do presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;
- III- Do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade.

**Art. 9º.** - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos presentes.

§ 1º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta

§ 3º - Em caso de urgência, e inexistência de "quorum" para o funcionamento, o Chefe poderá decidir "ad referendum" do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro do prazo máximo de 30 dias. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 4º - Persistindo a inexistência do "quorum" para a reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 5º - Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum o voto da qualidade.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Sub-Chefe do Departamento, na falta deste, pelo decano do departamento.

§ 7º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, de seus descendentes, ascendentes ou colaterais até 3º grau.

§ 8º - Resolvidos os impedimentos legais, nenhum membro de Colegiado poderá recusar-se a votar.

§ 9º - A votação será simbólica, nominal ou secreta adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não for requerida.

**Art. 10º.** - Compete ao Colegiado do Departamento:

- I. Elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. Eleger o Chefe e o Sub-Chefe, observando o disposto no Estatuto da UFSC.
- III. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos.
- IV. Aprovar o Plano de Atividades do Departamento.
- V. Aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes afixadas pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VI. Representar ao conselho da unidade, quando considerar inadequado o aproveitamento dos respectivos planejamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à sua reformulação.
- VII. Ministrando o ensino das disciplinas a ele pertinentes.
- VIII. Promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão.
- IX. Orientar e fiscalizar todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com a legislação vigente.
- X. Apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos Professores e demais servidores.
- XI. Promover e estimular a prestação de serviços a Comunidade observando a orientação geral das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XII. Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente, encaminhando ao Diretor de Centro, formalizados em processo instruídos e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições.
- XIII. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Resoluções, Estatuto e Regimento da Universidade e do seu próprio regimento.
- XIV. Definir sua política para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.
- XV. Aprovar a indicação de nomes para contratação de professores visitantes.

- XVI. Deliberar sobre os pedidos de afastamento de Professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas.
- XVII. Manifestar-se sobre a participação de membros do Corpo Docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento.
- XVIII. Pronunciar-se sobre propostas de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em conformidade com os objetivos e a administração do Departamento, observada a legislação vigente.
- XIX. Apreciar planos de atividades conjuntas com outros setores da Universidade e propor convênio com outras instituições.
- XX. Alterar o presente regimento por voto de maioria de seus membros não afastados da Instituição.
- XXI. Resolver os casos omissos neste Regimento.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

**Art. 11º.** - O Conselho de Coordenação, órgão consultivo da Chefia de Departamento, compõe-se:

1. Do Chefe do Departamento como Presidente;
2. Do Sub-Chefe do Departamento como Vice-Presidente;
3. Do Coordenador Departamental de Ensino;
4. Do Coordenador Departamental de Extensão;
5. Do Coordenador Departamental de Pesquisa;
6. Do Coordenador Departamental de Informática.

**Art. 12º.** - O Conselho de Coordenação reunir-se-á quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões serão marcadas com 24 horas de antecedência, especificando-se dia, local e hora e mencionando-se o assunto a ser tratado.

**Art. 13º.** - Compete ao Conselho de Coordenação:

1. Assessorar a Chefia do Departamento, realizando estudos de assuntos submetidos a seu exame.
2. Colaborar na elaboração de preposições a serem encaminhadas ao Colegiado do Departamento.
3. Colaborar na elaboração do plano de atividades didáticas do departamento
4. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Departamento ou pelo Colegiado.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I - DA CHEFIA

**Art. 14º.** - A Chefia do Departamento será exercida por um chefe, cabendo-lhe as funções administrativas de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

**Art. 15º.** - Compete a Chefia do Departamento:

- I. Elaborar o relatório das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor do Centro em conformidade com os prazos estabelecidos pela legislação.
- II. Elaborar o plano de Atividades do Departamento distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento, pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação vigente.

- III. Submeter ao Colegiado do Departamento os planos de ensino das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas Colegiado do Departamento, pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação vigente.
- IV. Propor a relotação, admissão e afastamento de professores e demais servidores.
- V. Propor a substituição do(s) professor(es) faltante(s), para que a atividade de Ensino não sofra problema de continuidade.
- VI. Elaborar a escala de férias dos professores.
- VII. Submeter ao Colegiado do Departamento proposta de efetivação de convênios para a prestação de serviços, ou realização de pesquisa com outros setores da universidade ou com Instituições financeiras externas.
- VIII. Submeter ao Colegiado do Departamento propostas oriundas de Conselho de Coordenação.
- IX. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento e do Conselho de Coordenação.
- X. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento das unidades.
- XI. Representar o Departamento, junto aos órgãos universitários e entidades externas.
- XII. Controlar a execução do Regime Didático, zelando pela observância de horários, programas e atividades dos Professores e alunos.
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das atividades e observância dos horários dos servidores do Departamento.
- XIV. idem item I Dirigir os serviços gerais da Secretaria do Departamento.
- XV. Cumprir e fazer cumprir decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento.
- XVI. Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições.
- XVII. Encaminhar ao Diretor de Centro de Comunicação e Expressão, proposição de aplicação de pena disciplinar, respeitados os processos e procedimentos administrativos previstos na legislação.

## SEÇÃO II - DA SUB-CHEFIA

**Art. 16º.** - A Sub-Chefia do Departamento será exercida por um Sub-Chefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e ao qual poderão ser delegadas as atribuições executivas de caráter eventual.

§ 1º - O Sub-Chefe exercerá o cargo, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

## SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE ENSINO

**Art. 17º.** - A Coordenadoria de Ensino terá um Coordenador, indicado pelo Chefe do Departamento e aprovado pelo Colegiado do Departamento por um período de 2 (dois) anos, admitindo uma recondução.

**Art. 18º.** - A Coordenadoria de Ensino será composta pelos Coordenadores de Disciplinas.

**Art. 19º.** - À Coordenadoria de Ensino compete:

1. Propor ao Colegiado do Departamento a criação ou extinção de disciplinas e seus pré-requisitos.

2. Sugerir de acordo com as normas vigentes, o número de vagas e de turmas em cada disciplina, ouvidos os Colegiados de Cursos envolvidos.
3. Elaborar o plano de utilização de recursos necessários ao funcionamento de cada disciplina, em articulação com as Coordenadorias de Disciplinas.
4. Propor à Chefia do Departamento a designação de professores para análise e parecer dos processos de equivalência de disciplinas.
5. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados.
6. Incentivar a realização de atividades de ensino interdepartamental.
7. Definir um programa de monitoria adequado às necessidades do departamento e submetê-lo ao Colegiado para aprovação.
8. Supervisionar os trabalhos dos monitores.
9. Exercer outras funções delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.
10. Propor ao Colegiado do Departamento as atividades de Ensino de Graduação.
11. Orientar na elaboração dos planos de atividades de cada disciplina acompanhando a sua execução.

#### SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA DE DISCIPLINA

**Art. 20º.** - As Coordenadorias de Disciplinas serão exercidas por coordenadores, um para cada disciplina do Departamento, escolhidos pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 21º.** - Compete aos Coordenadores Departamentais de Disciplinas:

1. Elaborar o Plano de Ensino e o Cronograma semestral de cada disciplina, encaminhando-o ao Coordenador de Ensino, nos prazos fixados.
2. Supervisionar a execução do Plano de Ensino e do Cronograma da disciplina.
3. Definir, em acordo com os demais professores da disciplina em cada semestre, normas, critérios e instrumentos de avaliação a serem utilizados na mesma, encaminhando-os ao Coordenador de Ensino nos prazos fixados.
4. Propor, como resultado do Conselho de Professores da disciplina, modificações no conteúdo, programas, pré-requisitos e metodologias de ensino da disciplina, visando maior eficiência no processo de ensino-aprendizagem.
5. Propor ao Colegiado do Departamento a realização de seminários de atualização de Professores e de avaliação do processo de ensino aprendizagem.
6. Incentivar o desenvolvimento de novas metodologias e de materiais instrucionais.
7. Participar da distribuição dos encargos didáticos dos docentes entre membros do Departamento em articulação com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão, Pós-Graduação e com o Chefe do Departamento.

#### SEÇÃO V - DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PESQUISA

**Art. 22º.** - A Coordenadoria Departamental de Pesquisa terá um coordenador indicado pelo Chefe do Departamento e aprovado pelo Colegiado do Departamento, que, como executivo dirige, supervisiona e coordena as atividades a ela pertinentes.

**Art. 23º.** - Ao Coordenador Departamental de Pesquisa compete:

1. Estabelecer, em conformidade com a legislação pertinente, as rotinas de proposições de projetos de pesquisa.

2. Propor à Chefia, os nomes de 3 (três) membros do Departamento para comporem as comissões que emitirão parecer sobre os projetos de pesquisa a serem incluídos, nos Planos de Trabalho Departamental, sobre Projetos em andamento e sobre Projetos concluídos.
3. Promover, juntamente com o Coordenador de Extensão e proponentes de projetos de pesquisas, a busca de aporte financeiro para os projetos dentro e fora da Universidade.
4. Supervisionar o cumprimento de cronograma dos projetos de pesquisa, que constem no Plano de Trabalho Departamental, dando ciência do mesmo ao Colegiado do Departamento.
5. Propor à Chefia do Departamento, ouvindo o Coordenador de Ensino, a redução temporária dos encargos didáticos, de membros do Departamento, quando for necessário ao bom andamento de um projeto de pesquisa.
6. Promover a publicação dos resultados de pesquisa, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação.
7. Recomendar à Chefia a manutenção, extinção ou estabelecimento de linhas de pesquisas.
8. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados.
9. Exercer outras funções no âmbito da Coordenadoria não especificadas neste, e delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.
10. Estimular a pesquisa interdepartamental quando esta for julgada de interesses do Departamento e da Universidade.
11. Estimular seminários internos e promover a publicação dos resultados de pesquisa.
12. Propor a política de capacitação e Pós-Graduação dos membros do Departamento.
13. Propor a definição de linhas de pesquisa com vistas a um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

#### SEÇÃO VI - DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXTENSÃO

**Art. 24º.** - A Coordenadoria de Extensão terá um Coordenador indicado pelo Chefe do Departamento e aprovado pelo Colegiado do Departamento, que como executivo dirige, supervisiona e coordena as atividades a ela pertinentes.

**Art. 25º.** - Ao Coordenador de Extensão compete:

1. Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviços do Departamento junto à comunidade.
2. Promover a obtenção de recursos que revertem em benefício das diversas atividades do Departamento e complementação salarial de pessoal docente, técnico administrativo, como forma de atrair pessoal capacitado.
3. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento de pessoal do Departamento em programas de extensão e consultoria.
4. Desenvolver a promoção do Departamento de forma articulada com as Coordenadorias de Ensino e Pesquisa, mediante divulgação das capacitações do Departamento para prestação de serviços e consultorias.
5. Exercer funções, no âmbito da Coordenadoria de Extensão, não especificadas neste, delegadas pelo Chefe do Departamento ou pelo Colegiado do Departamento.
6. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos estabelecidos.
7. Estimular o desenvolvimento de projetos interdepartamentais quando estes forem julgados de interesse do Departamento.

§ Único - Na obtenção de recursos serão estabelecidos pelo Colegiado do Departamento, os percentuais que reverterão em benefícios do Departamento, de Pessoal Docente e do Pessoal Administrativo, consultadas as normas de extensão universitária.

## SEÇÃO VII - DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE INFORMÁTICA

**Art. 26º.** - Coordenadoria de Informática terá um coordenador indicado pelo Chefe do Departamento e aprovado pelo colegiado do Departamento que como executivo dirige, supervisiona e coordena as atividades a ela pertinentes.

**Art. 27º.** - Ao Coordenador de Informática, compete:

1. Incentivar a participação dos professores e funcionários em cursos, reuniões, palestras e outros eventos nesta área;
2. Procurar mecanismos de obtenção de recursos para a aquisição de softwares e hardwares;
3. Promover a interligação das atividades de informática do Departamento com a Coordenadoria de Informática do Centro de Comunicação e Expressão;
4. Promover o intercâmbio entre profissionais, empresas e instituições;
5. Divulgar junto aos colegas e a comunidade os trabalhos desenvolvidos no Departamento;
6. Incentivar a computação gráfica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
7. Apoiar o desenvolvimento da informatização da área administrativa do Departamento;
8. Estimular a criação por parte do corpo docente, discente e funcionários de um clube de usuários na área de sistemas gráficos;
9. Exercer outras funções no âmbito da coordenadoria, aqui não especificadas, e delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

## SEÇÃO VIII - DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE ESTÁGIOS

**Art. 28º.** - A Coordenadoria de Estágios terá um Coordenador indicado pelo Chefe do Departamento e aprovado pelo Colegiado do Departamento, que como executivo dirige, supervisiona e coordena as atividades a ela pertinentes.

**Art. 29º.** - Ao Coordenador de Estágios compete:

1. Promover as atividades de estágios dos discentes ligados aos cursos vinculados ao pelo Departamento junto à comunidade.
2. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de estágios curriculares e extra-curriculares.
3. Exercer funções, no âmbito da Coordenadoria de Estágios, não especificadas neste, delegadas pelo Colegiado do Departamento.
4. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos estabelecidos.

## SEÇÃO IX - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 30º.** - A representação Discente no Colegiado do Departamento é determinada pela equivalência de 1/5 dos demais membros do Colegiado.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

**Art. 31º.** - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem o seguinte requisito:

§ 1º - estar cursando o período letivo.

§ 2º - O não-preenchimento do requisito, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 3º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

**Art. 32º.** - Juntamente com os titulares da representação discente nos Órgãos Colegiados Acadêmicos deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

**Art. 33º.** - No Colegiado do Departamento, a representação do Corpo Discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução por mais um período idêntico.

§ 1º - Caberá ao Coordenador de cada Curso convocar os alunos para a eleição.

§ 2º - Um agrupamento de cursos será caracterizado pela junção de diversos cursos com o objetivo de criar uma representação de uma determinada área no Departamento, como exemplo pode ser citado: área de engenharia, área de arquitetura, área de licenciaturas, área de pós-graduação, etc.

§ 3º - A representação Discente será definida pela proporção de alunos de cada curso atendidos pelo Departamento, ou pelo agrupamento de diversos cursos;

§ 4º - Nenhum curso ou agrupamento poderá ter mais do que dois alunos como representantes no Colegiado do Departamento;

§ 5º -Parágrafo 1 - Aquele que sem causa justificada faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano, perderá o mandato;

§ 6º - As saídas antecipadas de membros do Colegiado em reuniões implicarão em falta, caso não haja um justo motivo;

§ 7º - Terminado o ano civil o número de faltas fica zerado, para efeito de contagem, nas reuniões do ano subsequente.

**Art. 34º.** - O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Departamentos poderá exercer a representação em apenas um Departamento.

Dipsosicções finais

**Art 35º.** Casos omissos ou não previstos neste regimento serão deliberados pela maioria do colegiado, obsevando sempre a legislação vigente.

Aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2011